



Congresso Nacional

MPV - 320

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
31/8/06

Proposição:
Medida Provisória nº 320, de 2006

Autor:
Deputado Nelson Marquezelli – PTB SP

Nº do Prontuário
381

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
6º- caput

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

Dê-se ao caput do art. 6º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 6º A licença para exploração de CLIA será outorgada a estabelecimento de pessoa jurídica brasileira, ou a consórcio constituído no País, que explore há pelo menos cinco anos serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal, atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento, na forma da regulamentação prevista no art. 2º a ser editada pela Secretaria da Receita Federal, e satisfaça às seguintes condições:

I -

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a permitir que, como já ocorre atualmente, a exploração de recintos alfandegados nas modalidades tratadas na MP seja feita por meio de consórcios, nos termos da legislação societária (art. 278 da Lei 6.404/76). A exigência de constituição há pelo menos cinco anos justifica-se pela conveniência de garantir que as licenças para exploração de CLIA sejam outorgadas a quem tenha experiência comprovada no exercício de atividade de armazenagem e movimentação de cargas.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2006.

ESTADO FEDERATIVO
FL 340
MPV 320/06